



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.309 /

“PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ART. 21, DA LEI Nº 6.166, DE 11 DE ABRIL DE 1996, QUE ‘AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES A CONCEDER ALVARÁS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O prazo a que se refere o art. 21 da Lei nº 6.166, de 11 de abril de 1996, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas a proceder a regularização de edificações, a conceder alvarás especiais de funcionamento e dá outras providências”, fica prorrogado por igual período, a contar da data da publicação desta lei.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a divulgar o disposto na Lei nº 6.166/96, através da imprensa e, ainda, através de mensagens inseridas nas contas de água e de luz.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE OUTUBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1566, de 10/10/96.